

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 029/2000, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.

Altera redação do artigo 47 da Lei Complementar n.º 005/93, de 8 de dezembro de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O artigo 47 da Lei Complementar n.° 005/93, de 8 de dezembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 O Servidor Efetivo, que exercer cargo em comissão, e dele afastado da Administração, não motivada por penalidade, após contar com mais de 5 (cinco) anos consecutivos ou 8 (oito) anos alternados de exercício em cargo comissionado continuará, ao assumir o cargo efetivo de que foi titular, a receber o vencimento correspondente ao cargo exercido."

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 20 DE NOVEMBRO DE 2000 .

Eurípedes Lima Andreani Prefeito Municipal